

ESTUDO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 2022039769

1 - INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto do estudo é a aquisição de Insulina Lispro Humalog 10ml para os pacientes usuários de Sistema de Infusão Contínua – SIC, que possuem Sentença Judicial.

Este Estudo Preliminar é parte integrante do Processo Administrativo de Aquisição, permanecendo disponível aos interessados para consulta.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, representada pelo seu Gestor Sr. Velomar Gonçalves Rios, no ano de 2020 foi parte em processo judicial cuja finalidade era o custeio de insulina humalog injetável para 14 (quatorze) portadores de diabetes Tipo I.

Em razão de Sentença Judicial determinando a obrigatoriedade do fornecimento do insumo citado – insulina humalog injetável, surge como necessário a sua aquisição para o cumprimento da determinação legal. Eis:

A insulina é um hormônio produzido pelo pâncreas, uma glândula situada perto do estômago. Este hormônio é necessário para o aproveitamento da glicose (açúcar) pelo organismo. O diabetes ocorre quando o pâncreas não produz insulina suficiente para suprir as necessidades do organismo.

Para controlar o diabetes, o médico prescreve injeções de insulina, para manter a taxa de glicose no sangue próxima do normal.

Sendo assim, é determinante seja adquirido a Insulina Lispro Humalog, visto a prescrição médica – em anexo os relatórios individuais com a indicação.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Insulina Lispro Humalog é fabricada por Eli Lilly and Company – Indianápolis – EUA e importada por Eli Lilly do Brasil Ltda.

De posse de Declaração de Exclusividade fornecida pelo SINDUSFARMA (Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos que congrega empresas nacionais e internacionais, que respondem por mais de 95% do mercado de medicamentos no Brasil) na qual afirma que a Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda detém a exclusividade de comercialização em todo território

nacional da Insulina Lispro Humalog, nos debruçamos à verificação da real condição de exclusividade invocada pela Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda.

Pois bem, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”.

Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Veja, ao consultarmos o mercado fornecedor, percebemos a existência de representação comercial exclusiva, que é a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

A Eli Lilly do Brasil, detentora dos direitos de distribuição, credencia empresas por região, com exclusividade de fornecimento/distribuição.

Caso típico de inexigibilidade relativa, onde, em princípio, mesmo havendo vários indivíduos de outras localidades com disponibilidade do mesmo produto, em caráter circunstancial decorrente da existência de contrato de representação comercial exclusiva, somente uma empresa estaria autorizada pela detentora dos direitos de distribuição e comercialização.

A Eli Lilly do Brasil distribui para as Drogarias/Farmácias e Distribuidoras credenciadas por região.

De acordo com a RDC n.º 16/2014 da Anvisa, Drogarias/Farmácias são definidas como comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.

Desta forma, somente as empresas autorizadas e licenciadas para a atividade de distribuição podem realizar a venda no atacado.

Para que Drogarias/Farmácias possam exercer atividades de dispensação e distribuição, na mesma empresa, devem separar os estabelecimentos e solicitar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e quando aplicável, Autorização Especial (AE), emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Por ora, demonstramos que o afastamento do dever geral de licitar é a solução técnica adequada para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, visto a inviabilidade prática de competição.

4 - QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para este cálculo, foi levantado o consumo mensal dos pacientes segundo a ordem judicial, conforme tabela abaixo:

PACIENTE	CONSUMO MENSAL (frasco)	CONSUMO ANUAL (frasco)
Amanda Mariana de Paula Barbosa	2,6	32
Anna Clara Barra Rosa Martins	01	12
Ana Julia Rosa Silva	3	36
Brendha de Cácia Ribeiro	1,5	18
Durval Salviano Nascimento Júnior	02	24
Eliane da Costa	02	24
Flávia Lorena Toledo Inocência	02	24
Ivo Anderson Divino Carneiro	02	24
Lidiane Ferreira da Costa	02	24
Rafael da Costa Borges	2,6	32
Raithane Freitas Gomes	2,6	32
Rosângela Santana Ferreira	02	24
Shirley Santos Alves	02	24
Wisley Alves	02	24
TOTAL	29,3	354

* Quantitativo Final para 12 meses de 354 frascos.


Fonte: Receitas médicas juntadas nas Ordens Judiciais em anexo.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto, da apresentação da carta de exclusividade apresentada pela Empresa Eli Lilly do Brasil e demais documentos que orientaram o entendimento aqui posto, concluímos que a modalidade para aquisição pleiteada é a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Conclui-se que a contratação direta é viável e essencial para a aquisição de Insulina Lispro Humalog 10ml para os pacientes usuários de Sistema de Infusão Contínua – SIC, que possuem Sentença Judicial.

Catalão, 07 de novembro de 2022.


SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go


BRUNA RAMOS PONTES

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go